



ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA

Política de Proteção de Crianças e Jovens (PPCJ)

Introdução	2
Objetivo da Política	3
Princípios Orientadores	3
Contacto com Crianças e Jovens	4
Proteção e Gestão de Riscos	5
Normas de Conduta	5
Poder inapropriado	5
Familiaridade inapropriada	5
Logística apropriada	6
Conduta apropriada	6
Outras considerações	6
Acesso à higiene	7
Atuação em caso de suspeita	8
Procedimentos internos	8
Procedimentos externos	8
Implementação e conformidade	10
Legislação aplicável	11
Definições	11
Anexos	13

Introdução

A APF, enquanto associada da Federação Internacional de Planeamento Familiar – IPPF, segue as diretrizes da Política de Proteção de Crianças e Jovens de referência da Federação.

O objetivo do presente documento é fornecer um conjunto de princípios orientadores e normas de conduta para a promoção de um ambiente seguro para crianças e jovens.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança defende direitos e proteção especial a todas as pessoas menores de dezoito anos. O termo 'crianças' é usado para se referir a menores de dezoito anos neste documento.

A IPPF define como jovens a faixa etária dos dez aos vinte e quatro anos. Assim, esta política integra ambas as faixas etárias, abrangendo, por conseguinte, dos zero aos vinte e quatro anos. Esta política de proteção de crianças e jovens é igualmente aplicável a qualquer pessoa adulta em situação de vulnerabilidade.

A APF reconhece a vulnerabilidade e a necessidade de proteção das crianças e jovens, e que é importante garantir que as medidas e ações necessárias sejam tomadas a vários níveis, para salvaguardar o bem-estar, a saúde e a dignidade das crianças e jovens que participam nos projetos, atividades e programas da associação.

Neste sentido, esta Política delinea quer o compromisso da APF, das pessoas que a integram, e das pessoas que com ela colaboram, para proteger as crianças e jovens de danos, quer as responsabilidades e procedimentos comuns a quem tenha contacto direto com crianças e jovens no contexto das ações implementadas.

Esta Política de Proteção aplica-se a todos as pessoas relacionadas com a APF, quer direta, quer indiretamente, como: colaboradores/as, voluntários/as, consultores/as, sócios/as e outros/as.

A APF só colaborará com outras organizações que entram em contacto com crianças e jovens se as mesmas concordarem com os seus padrões e princípios, concretizada através de assinatura de protocolos de parceria com cláusula específica.

Objetivo da Política de Proteção de Crianças e Jovens (PPCJ)

Esta Política pretende servir de guia prático para proteger as crianças e jovens de abusos nas atividades desenvolvidas pela APF. Descreve uma série de princípios e normas de conduta gerais de gestão de risco que serão implementadas e que têm como finalidade reduzir a exposição das crianças e jovens ao risco e ao perigo.

Pretende-se:

Proteger as crianças e jovens dos maus-tratos e abusos, em todos os tipos de ações desenvolvidas pela APF.

Proteger todas as pessoas que contribuam para as ações desenvolvidas pela APF, estabelecendo um compromisso com diretrizes explícitas sobre como se espera que se comportem com crianças e jovens e como agir em caso de preocupação com a segurança destes/as.

Proteger a reputação e a credibilidade da APF, das pessoas que a integram, e das pessoas que com ela colaboram, através do esclarecimento do compromisso, das práticas e dos direitos que garantem a segurança e o bem-estar das crianças e jovens.

Princípios Orientadores

- A APF acredita que a criação de um ambiente seguro para todas as crianças e jovens requer a cooperação de todos/as;
- A APF não tolera qualquer tipo de mau trato físico ou emocional em relação a qualquer criança ou jovem e compromete-se a assegurar que todo o pessoal colaborador (remunerado ou não) seja consciencializado e apoiado para o desenvolvimento e aplicação desta política;
- A APF considera que todas as pessoas adultas que contactam com crianças e jovens têm a responsabilidade de assegurar que os seus direitos são respeitados;
- A APF reconhece que, como detentores de direitos, as crianças e jovens têm direito a ter acesso a informações e serviços de saúde sexual e reprodutiva e a fazê-lo de forma segura e protegida;
- A APF reconhece que a negação dos direitos das crianças e jovens, incluindo os sexuais, nomeadamente o direito à participação e à expressão, é, em parte, responsável por situações de vulnerabilidade.

Contacto com Crianças e Jovens

É importante definir o que se entende por contacto com crianças e jovens:

Contacto direto com crianças, jovens e pessoas adultas vulneráveis

As pessoas adultas que colaboram com a APF podem estar na presença física de uma criança, jovem, ou pessoa vulnerável, no contexto do trabalho da organização, quer o contacto seja ocasional ou regular, quer seja a curto, médio ou longo prazo;

- Este contacto pode envolver serviços clínicos/atendimentos, capacitação, informação e educação (incluindo a educação pelos pares) dentro e fora da escola ou em ambientes comunitários.
- O contacto direto pode também envolver visitas a projetos / locais e participação em conferências aos níveis local, nacional, regional e internacional.

Contacto indireto com crianças, jovens e pessoas adultas vulneráveis

- O contacto indireto inclui pessoas adultas que tenham acesso à informação sobre crianças, jovens e pessoas adultas vulneráveis no contexto do trabalho da organização, tais como nomes, locais (endereços de indivíduos ou projetos), fotografias e estudos de caso e que consultem essa informação sem permissão expressa e / ou consentimento informado de representantes legais
- Prestar apoio/formação/financiamento/contratação a organizações que trabalham "diretamente" com crianças, jovens e pessoas adultas vulneráveis. Embora indiretamente, confere, portanto, à associação responsabilidade pelas questões de proteção sobre as crianças, jovens e pessoas vulneráveis.

Proteção e Gestão de Risco

Normas de Conduta

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens, no âmbito das ações desenvolvidas pela APF, devem seguir as orientações das Normas de Conduta. Nesse sentido, não serão admitidos comportamentos como os definidos nas seguintes alíneas.

Poder inapropriado

Condutas que revelam falta de respeito ou falta de estabelecimento de limites adequados:

- Criticar, depreciar ou gozar de forma direcionada, pontual ou continuada;
- Fazer exigências excessivas ou não razoáveis;
- Ser hostil, abusar verbalmente ou adotar comportamentos de rejeição ou culpabilização;
- Agir de forma coerciva ou ameaçadora;
- Usar linguagem discriminatória com base em características particulares de cada um/a, como a etnia, religião, orientação sexual, género, cultura e outras;
- Aplicar qualquer punição física ou psicológica, onde se inclui o isolamento social.

Familiaridade inapropriada

Condutas que revelam tratamento com familiaridade inapropriada:

- Dar presentes a uma criança e/ou jovem (quando essa não é a prática com outros);
- Manifestar favores especiais;
- Permitir que desrespeitem as regras;
- Visitas domiciliárias sem objetivos técnicos específicos ou sem um adulto cuidador presente;
- Convidar as crianças e/ou jovens a visitarem a sua própria casa;
- Estabelecer contactos de cariz pessoal (dar números de telefone particulares, trocar contactos telefónicos, enviar/receber *sms*, e-mails ou outros);
- Estabelecer comunicação de carácter pessoal usando sites das redes sociais.

Logística apropriada

Situações que exigem um especial cuidado, devido à sua especificidade:

- O transporte de uma criança e/ou jovem em carro particular não deve acontecer a menos que haja uma permissão específica da pessoa/instituição cuidadora ou em situação de emergência;
- O transporte de crianças e/ou jovens deve ser feito em condições de segurança de acordo com a lei em vigor (cadeiras apropriadas, elevações, cintos de segurança, etc.);
- A exposição da imagem da criança e/ou jovem só pode ocorrer no âmbito de um contexto devidamente enquadrado e com a autorização dos/das tutores/as ou representantes legais da criança e/ou jovem.

Conduta apropriada

- Os momentos individuais com crianças/jovens devem sempre ocorrer em contexto apropriado, ou seja, com conhecimento e consentimento da pessoa/instituição cuidadora, com conhecimento de, pelo menos, mais um elemento da APF, promovendo um ambiente seguro, protetor da privacidade e confidencialidade da criança ou jovem.
- Nas situações de contacto físico; estas poderão ter lugar em caso de:
 - Proteção de perigo iminente para si própria/o ou para outras pessoas;
 - Avaliação de doença ou ferimento;
 - Exigência da própria atividade;
 - Necessidade de conforto e contenção emocional.

Outras considerações

As práticas de gestão do comportamento de crianças ou jovens devem promover a sua autodisciplina, bem-estar e segurança. Deste modo, as práticas adotadas não podem passar por qualquer forma de punição física e/ou emocional, conter discurso hostil, discriminatório, humilhante e intimidatório.

Toda e qualquer interação com crianças e/ou jovens deve ser cautelosa e com especial atenção quando relacionada com aspetos pessoais das suas vidas.

Não são aceites quaisquer tipos de práticas que envolvam a exposição duma criança e/ ou jovem a material que contenha conceitos ou temas inadequados para a sua faixa etária e desenvolvimento biopsicossocial.

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens no âmbito das ações desenvolvidas pela APF não devem, em nenhuma circunstância, estabelecer contactos ou relações de cariz íntimo e/ou sexual com estas.

Desta forma considera-se má conduta sexual todo e qualquer toque e/ou contato inoportunos e inapropriados, gesto, exposição descontextualizada, verbalização e/ou outra forma de comunicação de natureza sexual.

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens no âmbito das ações desenvolvidas pela APF são responsáveis pelas suas ações e respondem pela maneira como exercem as mesmas, tendo sempre presente que existem intervenções que devem ser documentadas, para salvaguarda de todos/as. Tais circunstâncias podem resultar em acusações criminais, sendo irrelevante a consensualidade para os atos pelas partes ou pelos/as cuidadores/as.

Acesso à higiene

O acesso à água e à higiene são considerados, pelas Nações Unidas, Direitos Fundamentais. O não acesso pode conduzir a situações de profundo constrangimento e inibição que podem configurar formas de mau trato psicológico, podendo também conduzir a uma exposição perante o grupo difícil de reparar.

É de extrema importância uma atitude de abertura e respeito para tratar de assuntos relacionados com o corpo, construindo, desde sempre, uma comunicação tranquila e organizadora sobre estes temas.

A pessoa adulta deve garantir o acesso a consumíveis necessários (como papel higiénico, pensos higiénicos, toalhetes, etc.) que possa garantir uma proteção de possíveis constrangimentos por dificuldade de acesso a condições de higiene.

Atuação em Caso de Suspeita

Procedimentos internos

É da responsabilidade de qualquer pessoa denunciar qualquer situação de abuso ou mau trato sobre qualquer criança ou jovem.

Trabalhar com as crianças ou jovens uma relação de confiança que permita contar uma situação de algum tipo de mau trato ou abuso, é de enorme importância. Nesta construção deve constar a noção de que não se deve guardar “segredos”.

Procedimento em caso de suspeita de abuso:

1. Ouvir sem interrupções e não questionar a veracidade do que é dito;
2. Ser compreensivo/a, mas não emitir opinião;
3. Explicar os passos que se vão tomar, evitando fazer falsas promessas, como por exemplo “Não contar a ninguém”;
4. Partilhar imediatamente com Coordenador/a Regional (CR) e/ou com Diretor/a Executivo/a (DE);
5. Tomar notas utilizando as palavras exatas que foram transmitidas;
6. Passar essas notas ao/à CR e/ou DE, assinando-as e datando-as;
7. Assegurar que a criança ou jovem se sente segura/o no decurso das atividades futuras.

As crianças e jovens devem ser aconselhadas a guardar quaisquer mensagens ameaçadoras ou imagens comprometedoras e a comunicar esse facto imediatamente a uma pessoa adulta de referência (por exemplo, mãe, pai, professor/a, tutor/a ou colaborador/a). Quaisquer destes procedimentos deve também respeitar o direito à privacidade e a garantia que a atuação será feita com o consentimento informado de representantes legais.

Procedimentos externos

- A medida sancionatória por incumprimento da Política, será avaliada por uma Comissão de Acompanhamento composto por três pessoas independentes, isentas e de géneros diversos, a definir pela Direção Regional ou Nacional e que procederão à audição das partes e elaboração do relatório com recomendações à Direção Nacional sobre a ocorrência verificada;

- A Comissão de Acompanhamento assegurará que será apresentada queixa nas autoridades competentes de acordo com a gravidade da situação;
- Esta Comissão acompanhará direta ou indiretamente o caso, em articulação com a família da criança ou jovem, assegurando uma condução do processo de forma a garantir a proteção da criança ou jovem e promovendo condições apropriadas para o desenvolvimento do mesmo;
- A Direção Nacional deliberará sobre a medida sancionatória a aplicar à pessoa/as visadas na suspeita, de acordo com o documento da Política de Recursos Humanos da APF.

Implementação e conformidade

- Cabe à/ao Diretor/a Executiva/o (DE) e às/aos Coordenadoras/es Regionais (CR) assegurarem que as normas mencionadas neste documento, estejam em vigor e sejam implementadas em conformidade com a Política de Proteção de Crianças e Jovens da APF.
- Todas as pessoas adultas que colaborem com a APF e tenham contacto com crianças e jovens, terão que apresentar na fase de admissão e anualmente, de preferência em janeiro, o seu registo criminal (tal como refere a Lei 113/2009), que ficará arquivado em dossier próprio em cada sede da APF;
- Todos os contratos laborais ou de prestação de serviços, terão uma adenda obrigatória de compromisso sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens, cujo exemplar se encontra em anexo deste documento;
- Será obrigatório, em fase de recrutamento, de pessoas colaboradoras ou voluntárias, esclarecer sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens em vigor na APF;
- Todas as pessoas que colaborem com a APF, deverão usufruir de ações de formação e/ou sensibilização sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens e Direitos da Criança, com regularidade, incluindo formação inicial para novas integrações de pessoas profissionais ou voluntárias;
- No caso de haver prestação de serviços de saúde sexual e reprodutiva a crianças, jovens e pessoas adultas vulneráveis, deverá ser assegurado que o presente documento está acessível para consulta no local da prestação do serviço;
- A APF poderá recorrer às Equipas de Juventude do Gabinete Central da IPPF e dos Gabinetes Regionais para aconselhamento sobre protocolos e, em geral, apoiar decisões em torno da Política de Proteção de Crianças e Jovens;
- Este documento deverá existir igualmente traduzido em Inglês, para consulta de mais pessoas e em especial para partilhar em parcerias internacionais;
- A Política de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser revista, pelo menos, a cada três anos, com referência à atualização dita no rodapé do documento e as propostas de alteração deverão ser aprovadas pela Direção Nacional.

Legislação aplicável

Esta política foi desenvolvida tendo em consideração as normas nacionais e internacionais de proteção à criança e jovem, nomeadamente:

- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, 142/2015, de 8 Setembro;
- Lei 113/2009 de 17 de Setembro, determina a exigência do registo criminal "no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas", desde que o seu exercício envolva "contacto regular" com menores.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH);
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH);
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Artigo 3, n.º 3, do Tratado da União Europeia;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU;
- Comunicação da Comissão Europeia: Agenda da UE para os Direitos da Criança.

Definições

Criança ou jovem - A APF adota a definição da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, segundo a qual "uma criança significa todo o ser humano com idade inferior a dezoito anos, a menos que, de acordo com a lei aplicável à criança, a maioridade seja atribuída mais cedo"¹. A IPPF define como «jovens» a faixa etária de 10 a 24 anos.

Pessoa adulta vulnerável - Pessoa adulta em situação de vulnerabilidade, cidadão cujo exercício da cidadania esteja fragilizado por deficitárias condições físicas, mentais ou sociais. Pessoa cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social.

Proteção à criança – A proteção da criança faz parte da salvaguarda da criança e refere-se às

¹ Artigo I, <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/crc.pdf>

atividades realizadas para prevenir ou parar abusos ou maus-tratos em crianças.

Mau trato infantil – É definido como todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente, exploração comercial ou outra que resulte em danos reais ou potenciais para a saúde da criança, a sua sobrevivência, o seu bom desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. Dentro da ampla definição de mau trato infantil, distinguem-se cinco subtipos – nomeadamente: abuso físico; abuso sexual; negligência e tratamento negligente; abuso e exploração emocional².

Melhor interesse da criança – É um dos quatro princípios gerais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que deriva do artigo 3, segundo o qual "em todas as ações relativas a crianças, realizadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primordial". Avaliar o melhor interesse de uma criança significa avaliar e equilibrar "todos os elementos necessários para tomar uma decisão numa situação específica para uma criança individual ou grupo de crianças"³.

Salvaguarda da criança - A salvaguarda da criança é a responsabilidade que as organizações que trabalham ou estão em contacto com as crianças têm de garantir para que as suas atividades, programas e colaboradores/as não prejudiquem as mesmas. Isso implica que as organizações tenham implementado políticas e procedimentos institucionais/internos destinados a não expor as crianças ao risco de dano e abuso, bem como informarem as entidades apropriadas sobre quaisquer preocupações quanto à segurança das crianças nas comunidades em que trabalham.

Situações de risco para danos intencionais ou não intencionais

² http://www.who.int/topics/child_abuse/en/

³ <https://www.unicef.org/brazil/sowc20anosCDC/cap4.html>

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Nome) _____, NIF _____, na qualidade de trabalhador/a da “**Associação para o Planeamento da Família (APF)**”, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 500 989 575, com sede na Rua Eça de Queiroz, n.º 13, 1º, 1050 - 095 Lisboa, a exercer funções de _____, declara, de boa fé:

i) ter conhecimento da Política de Proteção de Crianças e Jovens de referência da Federação Internacional de Planeamento Familiar – IPFF – entidade à qual a APF é associada;

ii) ter conhecimento da mencionada Política, disponível em <http://www.apf.pt/quem-somos/politica-de-protecao-de-criancas-e-jovens-child-and-youth-protection-policy> e elemento anexo à presente declaração;

iii) ter conhecimento que a APF, enquanto associada da Federação Internacional de Planeamento Familiar – IPFF, segue as diretrizes daquela Política que se destina a fornecer um conjunto de princípios orientadores e normas de conduta para a promoção de um ambiente seguro para crianças e jovens;

Mais, declara a trabalhador/a que, no exercício das funções que lhe competem, cumprirá integral e escrupulosamente as determinações resultantes da Política de Proteção de Crianças e Jovens supramencionada.

_____, ____ de _____ de _____

O/A trabalhador/a,